

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.615/2013-4

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de São Miguel do Tocantins/TO.
Responsável: Jesus Benevides de Sousa Filho.
Interessado: Município de São Miguel do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.104/2011-7

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima/RR.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.535/2013-8

Interessada: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. Órgão/Unidades: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-033.488/2013-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 9 de junho de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 294, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei n. 11.314, de 3 de julho de 2006, e no art. 10 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos valores de referência para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de delinear diretrizes para orientar o processo seletivo de instrutoria interna e outros procedimentos relativos ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00035, julgado na sessão de 26 de maio de 2014, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor ativo do Conselho da Justiça Federal, dos órgãos da Justiça Federal e de outros órgãos e entidades da administração pública federal que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em cursos de formação, de treinamento ou desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização, realizados sob as modalidades presencial ou a distância (EaD), promovidos pelo Conselho e por órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e realização de curso ou concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor;

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Não será devido o pagamento da gratificação quando as atividades elencadas nos incisos deste artigo estiverem previstas nas atribuições da unidade de lotação do servidor.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os fins desta resolução considera-se:

I - instrutor interno: o servidor efetivo do Conselho da Justiça Federal, dos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como o requisitado e o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, além de qualquer servidor público federal previamente

habilitado para ministrar cursos e/ou palestras na modalidade presencial (denominado instrutor) ou a distância (denominado tutor) no âmbito da administração pública federal;

II - atividade de instrutoria: as ações de ministrar aulas, preferir palestras ou conferências, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, corrigir atividades dissertativas de avaliação de aprendizagem, elaborar material didático, atuar como instrutor, tutor, facilitador, multiplicador, monitor ou moderador e conteudista, orientar monografias e atuar em atividades de educação similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância;

III - serviço de preparação de material didático-pedagógico para as modalidades de educação presencial e a distância: a elaboração de textos básicos e complementares, exercícios e atividade orientada.

Parágrafo único. Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal estão autorizados a utilizar, sem qualquer ônus, para fins de capacitação, qualquer material didático-pedagógico elaborado na forma do inciso III deste artigo.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ATUAR COMO INSTRUTOR INTERNO**

Art. 4º O servidor que pretender atuar como instrutor interno em qualquer das unidades da Justiça Federal deverá cadastrar-se no banco de instrutores internos da unidade responsável pela realização da ação de capacitação.

§ 1º Quando se tratar de ação de capacitação promovida pelo Conselho da Justiça Federal, o cadastro deverá ser realizado no Banco de Talentos da Justiça Federal.

§ 2º O servidor enquadrado no caput deste artigo deverá apresentar à área de capacitação do órgão promotor do processo seletivo, quando solicitado, a seguinte documentação, comprobatória de:

I - nível superior ou especialização na área de conhecimento em que poderá atuar e, caso não possua especialização, certificação em ações específicas da área de conhecimento em que pretender atuar;

II - experiência profissional em atividade relacionada ao tema da ação educacional;

III - experiência docente, principalmente em ações educacionais relativas ao tema que poderá ministrar ou apresentação de avaliações qualitativas de instrutoria em cursos de temas correlatos já ministrados.

§ 3º Os documentos constantes no § 2º deste artigo e outros critérios específicos exigidos em decorrência da natureza e da complexidade da ação educacional serão requeridos e avaliados pela área de capacitação, conforme a necessidade verificada pelo órgão para cada ação específica.

Art. 5º No caso da instrutoria interna nas modalidades presencial ou a distância, após uma primeira análise da documentação exigida, conforme previsto no art. 4º, o servidor selecionado poderá ser convocado para uma entrevista em que deverá apresentar a uma comissão - formada por representantes da área de capacitação e do setor solicitante e responsável pela avaliação do desempenho do candidato e pela seleção do instrutor interno - prévia de aula que tenha direta relação com o tema do curso a ser ministrado.

Art. 6º Quando houver mais de um instrutor selecionado para a mesma área ou disciplina, a área de capacitação deverá contemplar a todos mediante a organização de escalas de atuação, podendo considerar os seguintes critérios, sucessivamente:

I - melhor desempenho na avaliação de reação de cursos ministrados anteriormente com o mesmo conteúdo programático;

II - maior tempo de experiência como instrutor na matéria objeto da capacitação;

III - maior tempo de experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento de capacitação;

IV - doutorado, mestrado, curso de especialização de no mínimo 360 horas e graduação em nível superior na área de atividade do treinamento, nessa ordem de prioridade;

V - disponibilidade do instrutor nos dias e horários previamente agendados para a realização do curso;

VI - maior tempo de serviço prestado à administração pública.

§ 1º A área demandante poderá indicar instrutor mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o instrutor indicado deverá atender aos requisitos especificados neste capítulo.

§ 3º O órgão poderá adotar outros critérios de seleção, conforme conveniência.

Art. 7º As unidades de recursos humanos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus deverão formar bancos de instrutores internos, assegurada a sua ampla e periódica divulgação, no mínimo anual, procedendo à seleção de instrutor interno por intermédio de processo seletivo (publicação de edital) ou simples análise de currículos cadastrados no Banco de Talentos, seguida de comprovação de experiência e/ou outros critérios específicos para cada atividade descrita no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho da Justiça Federal a responsabilidade de desenvolver e manter o Banco de Talentos unificado com acesso a todas as unidades de recursos humanos da Justiça Federal.

CAPÍTULO IV**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 8º Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver:

I - fruindo as licenças previstas no art. 81 e os afastamentos dos arts. 94, 95, 96 e 96-A da Lei n. 8.112/1990, ou respondendo a processo administrativo disciplinar;

II - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei n. 8.112/1990;

III - afastado em razão das situações previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990, excetuada a situação prevista no inc. II do referido artigo.

CAPÍTULO V**DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 9º No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, compete:

I - à área de capacitação:

a) coordenar o desenvolvimento e a realização da ação educacional, dos pontos de vista pedagógico, executivo e logístico, orientando o instrutor ou tutor quanto às melhores práticas a serem adotadas;

b) avaliar a necessidade de elaboração do material didático e, quando for o caso, definir previamente a carga horária compatível com as necessidades do curso e orientar o conteudista quanto às demais especificações técnicas;

c) atestar as horas realizadas pelo instrutor, tutor ou conteudista para fins de pagamento;

d) aplicar a avaliação de reação da ação educacional e do desempenho do instrutor ou tutor e comunicar-lhes os resultados dessa avaliação;

e) solicitar a revisão do material didático, quando necessário:

1. ao autor, sem direito a remuneração, até duas vezes antes do término do prazo de um ano, contado do início da ação educacional que ensejou sua elaboração, situação que configurará o encerramento da obrigação do facilitador autor quanto à atualização;

2. ao autor, preferencialmente, ou a outro servidor, após transcorrido mais de um ano do início da ação educacional que motivou sua elaboração, situação que ensejará remuneração e aplicação do compromisso constante no inciso IV, alínea "d", deste artigo;

3. a outro servidor, na hipótese de negativa ou de impossibilidade do autor de revisá-lo, situação em que se aplicará o disposto no item anterior e, no que couber, o disposto no art. 6º desta resolução;

f) certificar-se de que o servidor beneficiário da gratificação está ciente, entre outras, das seguintes informações:

1. período previsto para o desenvolvimento de materiais didáticos ou para a realização do evento educacional, conforme o caso;

2. carga horária do evento educacional;

3. valores a serem pagos e sua forma de cálculo;

4. condições para o recebimento da gratificação, nos termos previstos nesta resolução;

g) atuar processo administrativo para a autorização do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a servidor, ao qual devem ser juntados, entre outros documentos que comprovem a atuação do servidor conforme as obrigações previstas nesta resolução, a atestação da prestação do serviço, a ser efetuada pelo coordenador do evento educacional, e a relação de participantes efetivos;

II - ao instrutor ou tutor:

a) desenvolver e apresentar o plano de curso, especificando os itens requeridos pela área de capacitação;

b) acompanhar, orientar e estimular o aprendizado do participante, garantindo a qualidade do processo de apropriação do conhecimento, a fim de que ele alcance o aprendizado proposto;

c) promover a interação entre os participantes, despertando uma postura ativa e colaborativa;

d) elaborar e aplicar testes e avaliações, colaborando com a coordenação do curso;

e) elaborar o relatório de aprendizagem dos participantes, se for o caso;

f) contribuir, quando solicitado, na elaboração de instrumento de avaliação de reação do curso;

g) administrar, em sala, problema, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento da ação educacional, comunicando as ocorrências ao coordenador indicado pela área de capacitação, caso necessário;

h) informar ao coordenador indicado pela área de capacitação a necessidade de atualização do material, detectada durante a realização da ação educacional;

i) cumprir o cronograma de tutoria, atividade específica para a ação educacional a distância;

j) manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual e responder às solicitações dos participantes, esclarecendo as dúvidas, conforme o prazo estipulado pelo órgão, nos casos de atividade específica de ação educacional a distância;

III - ao coordenador pedagógico ou técnico:

a) planejar, estruturar e desenvolver o projeto pedagógico do curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação de reação da ação de capacitação;

b) analisar o plano de curso apresentado, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total da carga horária e o número máximo de participantes indicados, e promover as modificações que julgar necessárias;

c) orientar instrutores, tutores, moderadores e conteudistas, com o objetivo de padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e a avaliação da aprendizagem, bem como manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação;

d) participar da identificação dos recursos de multimídia necessários para a ação educacional a distância e auxiliar na montagem do ambiente virtual de aprendizagem, quando necessário;

IV - ao conteudista:

a) elaborar o material didático identificado no plano instrucional da ação educacional, no padrão de qualidade definido pela área de capacitação;



b) entregar o material didático por meio eletrônico, no prazo registrado no termo de compromisso;

c) promover as alterações recomendadas pela área de capacitação para adequar o material didático às finalidades da ação educacional;

d) revisar o material didático, proporcionando sua atualização, a correção de impropriedades ou o ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração e a aplicação de sua primeira edição, pelo período de um ano, sem direito a nova remuneração;

e) adaptar o conteúdo e adequar o material didático-pedagógico de curso presencial para a modalidade de ensino a distância, incluindo a identificação dos recursos multimídia necessários, a montagem no ambiente virtual de aprendizagem e outros, quando for o caso;

f) elaborar exercícios de aprendizagem e atividades de avaliação, quando for o caso;

g) ceder ao Conselho da Justiça Federal ou aos órgãos da Justiça Federal os direitos de utilização dos materiais didáticos produzidos, sem exclusividade;

h) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos, quando for o caso.

Parágrafo único. A cessão dos direitos patrimoniais ao Conselho da Justiça Federal ou aos órgãos da Justiça Federal implica:

I - a afirmação do conteúdo de que é autor do material, bem como de que não se trata de material disponível na unidade de lotação do servidor ou em outras unidades, incluindo as indicações de fonte;

II - o direito de uso, pelos órgãos referidos neste parágrafo, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição, de alteração de formato ou de qualquer outra forma de utilização para fins de ações educacionais, desde que não signifique deturpação ou descaracterização da obra e que não ofenda os direitos morais do autor;

III - o reconhecimento, pelos órgãos referidos neste parágrafo, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

IV - o direito de uso pelo autor, inclusive para fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 10. As atividades referentes a curso ou a concurso que ensejarem remuneração serão firmadas em termo de compromisso, que incluirá as seguintes informações:

I - o período previsto para o desenvolvimento de materiais didáticos e o período para a realização da ação educacional, conforme o caso;

II - a declaração do servidor de que seu currículo encontra-se atualizado no Banco de Talentos do Portal da Justiça Federal;

III - a carga horária da ação educacional;

IV - os valores a serem pagos e a respectiva forma de cálculo, a qual conterá:

a) o valor da gratificação pelo tipo de atividade desenvolvida, conforme o Anexo desta resolução;

b) no caso de instrutoria ou tutoria, o número de turmas sob a responsabilidade do instrutor ou do tutor;

c) o número de horas de encargo, por turma, em caso de instrutoria ou tutoria;

V - a declaração de conhecimento das responsabilidades que lhe incumbem para o recebimento da gratificação, constantes no art. 9º, bem como da condição prevista no art. 23 desta resolução;

VI - outras informações além das previstas neste artigo, se o órgão julgar pertinentes.

CAPÍTULO VII DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 11. O valor da gratificação será calculado em horas-aula ou horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, conforme o disposto no Anexo desta resolução.

§ 1º O valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal em vigor.

§ 2º O cálculo dos valores das horas-aula ou horas trabalhadas a serem pagas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser realizado pelo órgão executor das atividades relacionadas no art. 2º desta resolução, e a proposta de concessão da gratificação deverá seguir as rotinas e normas internas de cada órgão.

§ 3º O valor da hora será pago com base no valor vigente no mês de realização da atividade.

§ 4º Para fins de retribuição, consideram-se como hora-aula 60 minutos de serviços, conforme especificação no art. 2º desta resolução.

Art. 12. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I - não será incorporada ao vencimento nem à remuneração do servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para nenhuma vantagem, inclusive para o cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

IV - integra a base de cálculo para o desconto do imposto de renda;

V - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional.

Art. 13. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida:

I - por treinamentos informais, não geridos pela área de capacitação e realizados em serviço;

II - por participação:

a) em evento institucional de finalidade não educacional;

b) em ações de representação do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho, atividades e trabalhos em curso;

c) como convidado ou colaborador em ação educacional formalmente atribuída a outro servidor;

III - por ação educacional ou elaboração de material didático:

a) previstas em projeto do qual o facilitador participar, na medida desta previsão;

b) realizadas na jornada de trabalho, sem compensação de carga horária;

IV - pela elaboração de materiais didáticos que servirem de apoio à exposição do instrutor nas aulas presenciais, tais como:

a) apresentação de tópicos, títulos, temas e resumos;

b) ilustrações e gráficos avulsos para demonstração de procedimentos ou para exemplificação;

c) exercícios propostos naturalmente no decurso da exposição, não formalmente estruturados ou não previamente resolvidos ou comentados;

d) textos originais de referência do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou de outras fontes, salvo em composição com materiais produzidos ou integrantes desses;

e) outros materiais similares, produzidos sem autorização prévia de despesa;

V - por qualquer tipo de atuação em grupos de pesquisa, de comunidades de prática de aprendizagem ou listas de discussão não formalmente criados ou geridos pelo Conselho ou órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou mesmo os criados formalmente que não tenham a autorização da despesa;

VI - por ações de capacitação consideradas treinamento em serviço, como:

a) ações destinadas exclusivamente aos servidores do mesmo órgão de lotação do instrutor que abordem as rotinas de trabalho, serviços, procedimentos, competências ou atividades de suas unidades de lotação;

b) ações de treinamento sobre aplicações desenvolvidas por áreas específicas ou pela unidade de tecnologia da informação do órgão promotor do evento;

c) ações relacionadas ao uso de produtos comerciais adquiridos por áreas específicas, ou adquiridos e personalizados pela unidade de tecnologia da informação do órgão promotor do evento;

VII - pela difusão de metodologias de trabalho desenvolvidas pelo órgão promotor do evento.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Art. 14. A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso observará os seguintes critérios:

I - no caso do art. 2º, I, desta resolução, a atuação como instrutor será computada com a mesma carga horária da ação educacional;

II - no caso de atuação como conteudista, o limite do total da carga horária trabalhada corresponderá:

a) para o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 9º desta resolução, em se tratando de material didático inédito, ao dobro da carga horária geral da ação educacional;

b) para o disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 9º desta resolução - revisão de material didático após o período de um ano da primeira edição -, à mesma carga horária da respectiva ação em EaD ou presencial;

c) para o disposto na alínea "e" do inciso IV do art. 9º desta resolução - adaptação do conteúdo e adequação pedagógica do material didático de curso presencial para a modalidade de ensino a distância -, ao dobro da carga horária geral da ação educacional;

d) na hipótese de revisão e ampliação de material de terceiro, caracterizado como material novo, à mesma carga horária da ação em EaD ou presencial;

e) na hipótese de compilação ou montagem de material didático, a 50% da carga horária total da ação educacional;

III - na hipótese de revisão ortográfica e gramatical de material didático, o limite do total da carga horária trabalhada corresponderá a 50% da carga horária total da ação educacional.

§ 1º Na hipótese de atuação simultânea de mais de um instrutor em uma mesma turma, a carga horária da ação educacional mencionada no inciso I deste artigo será dividida entre os instrutores envolvidos, salvo na hipótese de justificativa fundamentada pelos instrutores e aprovada pela área de capacitação.

§ 2º Na hipótese em que houver eventual necessidade de ultrapassar os limites de quaisquer critérios explicitados neste artigo, caberá à área de capacitação apresentar a justificativa no projeto da respectiva ação educacional.

§ 3º A apuração das horas referentes à elaboração do material dos cursos a distância poderá considerar, quando for o caso, separadamente, as horas do conteudista que elaborou o material didático das horas daquele que produziu os recursos de multimídia necessários para a configuração do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 15. Na apuração das horas a serem pagas pela elaboração de material didático-pedagógico deverão ser considerados:

I - material didático inédito: o conteúdo de aprendizagem formulado, em sua totalidade, por redação própria do conteudista com ou sem produção de conhecimento, com contextualização focada no cotidiano profissional da instituição demandante da ação educacional, entre outros aspectos personalizadores;

II - ampliação de material didático: o simples acréscimo de conteúdo, com redação própria, em material didático preexistente;

III - montagem ou compilação de material didático: a ordenação e a conexão lógica de conteúdos preexistentes, de forma que correspondam aos objetivos de aprendizagem do curso.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 16. O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será efetuado conforme a seguir:

I - quando o instrutor interno pertencer ao quadro de pessoal da unidade responsável pela realização da ação de capacitação, o pagamento deverá ser efetuado em folha de pagamento de pessoal;

II - quando o instrutor pertencer a outro órgão ou quando houver impossibilidade de efetuar o processamento na forma definida no inciso I deste artigo, o pagamento ocorrerá por ordem bancária emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 17. O pagamento relativo ao material didático somente será efetuado mediante declaração expressa da chefia imediata do servidor instrutor de que ele não foi ou não será elaborado, conforme o caso, durante o expediente do trabalho. Art. 18. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 2º desta resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for ocupante, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei n. 8.112/1990, mediante acordo com a chefia imediata e conforme a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor do Conselho ou da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que receber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por outro órgão da União, dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal.

Art. 19. O valor anual pago ao servidor a título dessa gratificação não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho, ressalvada situação de excepcionalidade justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade de origem do servidor, a qual poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais.

Art. 20. As horas trabalhadas pelo servidor nas atividades definidas nos incisos I e IV do art. 2º desta resolução, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano a contar do término das atividades, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata controlar a compensação das horas correspondentes, no prazo de um ano a contar do término da atividade de instrutoria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica reservado para a área de capacitação o direito de substituir o instrutor, a qualquer tempo, por desempenho insatisfatório constatado por reclamações de 60% ou mais dos participantes, ressalvado o direito do instrutor ao recebimento das horas ministradas até a data de seu afastamento.

Art. 22. O instrutor que obtiver avaliação insatisfatória ficará impossibilitado de exercer a atividade de instrutoria até que comprove a participação em evento de atualização ou capacitação destinado a suprir a deficiência que motivou seu afastamento, ou apresentar avaliação satisfatória como instrutor de curso realizado em outro órgão ou entidade, após o fato ocorrido.

Art. 23. O servidor deverá providenciar, junto à chefia imediata, quando for o caso, a declaração, por escrito, de que haverá compensação das horas de curso ocorridas no horário de expediente.

Art. 24. Ao servidor que se deslocar da sede para o exercício das atividades de que trata o art. 2º desta resolução será devido, além do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, o pagamento de diárias, passagens e adicional de deslocamento, nos termos do normativo vigente.

Art. 25. A atividade de instrutoria realizada dentro do horário de expediente somente ocorrerá com a anuência do dirigente da unidade de lotação do instrutor.

Art. 26. O instrutor interno deverá assinar, previamente, o termo de ciência das normas e valores estipulados nesta resolução, bem como, até o término das atividades, termo de compromisso.

Art. 27. No último dia de cada ação de capacitação, os participantes deverão preencher a avaliação de reação, a qual será fornecida pela área de capacitação, para avaliar o nível de satisfação em relação ao curso e ao instrutor.

Art. 28. Os recursos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso dos instrutores internos que atuarem em eventos de capacitação promovidos pelo Conselho e pelos órgãos da Justiça Federal correrão à conta dos recursos orçamentário-financeiros dos respectivos órgãos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Estudos Judiciários ou pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, pelos presidentes dos tribunais regionais federais e pelos diretores dos foros das seções judiciárias, conforme o caso, cabendo delegação.

Art. 30. Revoga-se a Resolução n. 40, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

TABELA DE PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA A SER APLICADO POR ATIVIDADE

Tipo de atividade desenvolvida	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu	Pós-graduação lato sensu na área de conhecimento do curso	Pós-graduação strictu sensu - mestrado	Pós-graduação strictu sensu - doutorado
Atuar como instrutor em cursos de formação, de treinamento ou desenvolvimento, de aperfeiçoamento e de atualização, realizados sob as modalidades presencial ou a distância (EaD), promovidos pelo Conselho e por órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%
Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de questões de provas ou trabalhos, julgamento de concurso de monografia e similares ou emitir parecer em recursos interpostos por candidatos.	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%
Elaborar material didático-pedagógico em ações presenciais.	1,3%	1,4%	1,5%	1,6%	1,7%
Elaborar material didático-pedagógico em ações a distância.	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%
Participar de logística de preparação e realização de curso ou concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado.			1,2%		
Participar da aplicação e fiscalização de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.			1,2%		
Participar da avaliação de provas de concurso público.	1,8%	1,9%	2,0%	2,1%	2,2%

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme determina o art. 5º da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais

e
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CNJ n. 154, de 13 de julho de 2012;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de aplicação e controle dos valores oriundos da pena de prestação pecuniária no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho da Justiça Federal no Processo n. CF-ADM-2012/00642, julgado na sessão realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, deverão ser depositados em conta única à disposição do Juízo, facultando-se o recolhimento na conta única do Juízo Federal das Execuções Penais.

Art. 2º Imposta pena ou medida alternativa de prestação pecuniária com destinação de recursos a entidade social, pública ou privada, os recursos deverão ser recolhidos à conta judicial vinculada à unidade gestora, assim entendido o juízo federal com competência para a execução da pena.

Parágrafo único. Os recursos destinados à vítima ou aos seus dependentes não serão recolhidos à conta judicial a que se refere este artigo.

Art. 3º As unidades gestoras deverão expedir, periodicamente, edital público para seleção de projetos subscritos por entidade pública ou privada com finalidade social e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A destinação dos recursos somente ocorrerá após a celebração de convênio entre a unidade gestora e a entidade que teve o seu projeto social selecionado.

Art. 4º São vedados:

I - a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II - a concentração de recursos em uma única entidade;

III - o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV - o uso dos recursos para fins político-partidários;

V - a destinação, dos recursos, a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI - o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 5º A solicitação de destinação de valores de penas pecuniárias para projeto social será dirigido à unidade gestora por meio de requerimento escrito e da apresentação, sempre que possível, de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social da entidade;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - cédula de identidade e CPF do representante;

V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X - descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos.

Parágrafo único. Para as entidades privadas ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 6º Os valores serão, preferencialmente, destinados à entidade com finalidade social, previamente conveniada com a Justiça Federal.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:

I - mantenha, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

V - viabilizem projetos envolvendo prestadores de serviços.

§ 2º Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

Art. 7º Selecionados os projetos, compete à unidade gestora a liberação dos recursos, o acompanhamento da execução e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. A cada liberação de parcela dos recursos, o juízo deverá assegurar-se de que subsiste a regularidade da entidade credenciada.

Art. 8º Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.

Art. 9º O prazo máximo de execução de cada projeto será de 60 meses.

§ 1º Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro deverão ser submetidos à unidade gestora, que poderá prorrogar o prazo, desde que não haja aumento de custos.

§ 2º As entidades já contempladas com o financiamento poderão participar de novo processo seletivo, vedado o financiamento de parcelas não executadas de outros projetos.

Art. 10. A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido.

Art. 11. A aprovação final das contas será precedida de parecer da assistente social, onde houver, e do Ministério Público Federal.

Art. 12. Anualmente, haverá ampla divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus.

Art. 13. Anualmente, deverá ser encaminhado à corregedoria regional relatório sucinto com indicação dos projetos sociais deferidos e com informação sobre o saldo da conta de depósitos vinculada à unidade gestora.

Art. 14. Todos os projetos sociais selecionados e conveniados deverão ser autuados e cadastrados pela unidade gestora em classe própria, a ser definida pelo Comitê Gestor de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 439, DE 27 DE MAIO DE 2014(*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada em 26.09.2012, resolve:

Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 1º quadrimestre de 2014, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2013 A ABRIL/2014

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 1
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00		
	LIQUIDADAS	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
(a)	(b)	(c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	813.743.739,38	3.522.284,28	817.266.023,66
Pessoal Ativo	696.616.701,45	2.366.382,16	698.983.083,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.127.037,93	1.155.902,12	118.282.940,05
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00